DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.908 Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

Presidente restringe acesso e limita atendimento na Câmara

Portaria assinada por Geraldo Júnior leva em conta o momento de aumento de casos da Covid-19

Foto: Reginaldo Ipê



"É o momento de a Casa funcionar de forma híbrida. Na condição de presidente do Legislativo, preciso conduzir as sessões de forma presencial. Entretanto, acho importante pouparmos os vereadores e servidores neste momento tão preocupante da pandemia da Covid-19 na Bahia", afirmou o vereador Geraldo Júnior (MDB), presidente da Câmara Municipal de Salvador. O documento restringe o acesso a dois assessores parlamentares por vez e limita o atendimento ao público externo nos gabinetes dos vereadores.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Augusto Vasconcelos critica Sefaz por ausência em debate

Audiência pública discutiu IPTU e Taxa de Resíduos Sólidos

O ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), criticou a postura da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz) que não enviou nenhum representante para participar da audiência pública que tratou do IPTU e da TRSD (Taxa de Resíduos Sólidos), realizada na terça-feira (23).

A audiência ouviu moradores de diversos bairros da cidade e tratou das distorções na cobrança desses tributos. Foi mencionado também que existem apartamentos, em um mesmo condomínio, que pagam valores diferentes de IPTU, chegando, em alguns casos, a ser até cinco vezes a mais o valor de diferença.

Durante o debate, muitas entidades pontuaram que os cadastros do município e os critérios de cálculo dos tributos possuem falhas, gerando valores astronômicos, o que impacta diretamente no desenvolvimento econômico da cidade, dificultando a retomada de obras importantes, sobretudo da construção civil. Os setores empresariais, como a Ademi e o Sinduscon, criticaram a atual legislação.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Augusto Vasconcelos

Para Augusto Vasconcelos, "a audiência foi importante porque permitiu ouvir diversos segmentos da sociedade, mas lamentamos profundamente a ausência da Prefeitura em uma discussão que interessa a toda a população. Mandamos ofício em nome da Ouvidoria, pedindo informações sobre as distorções levantadas pela população e até hoje não obtivemos respostas. Nós não vamos deixar essa pauta adormecer. Seguiremos atuando em defesa de um IPTU justo para toda a cidade".

Participaram do evento: OAB/BA, Movimento IPTU Justo, Sinduscon, CRC-BA, Sindfam, Ademi e Fabs.

Cris Correia comemora antecipação da vacinação para professores

Vereadora defende a imunização de todos os profissionais da educação

A vereadora Cris Correia (PSDB) comemorou o anúncio do Ministério da Saúde sobre a mudança na estratégia de vacinação, que antecipa a vacinação dos professores, até o fim de março, anunciada na última sexta-feira (19), em reunião virtual com a Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

"A gente teve aqui diversos debatedores que defendem a vacinação. E nós realmente defendemos a vacinação para todos profissionais da educação, não exclusivamente para os professores, acredito que isso tem que ser democrático, para todos os profissionais", defendeu a parlamentar ao fim da audiência pública promovida pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer em conjunto com a Ouvidoria da Câmara, na última sexta-feira.

Foto: Adrielly Novaes



Vereadora Cris Correia

Para Cris Correia, é consenso que o atual momento da pandemia não permite a retomada presencial das aulas de forma imediata, mas que o estudo das possibilidades e o planejamento para um retorno seguro deve ser priorizado.

Geraldo Júnior estabelece limite de dois assessores por gabinete

Portaria assinada pelo presidente da Câmara está publicada no Diário Oficial de quarta-feira (24)

Devido ao recrudescimento da pandemia da Covid-19 na Bahia, foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal de quarta-feira (24) a Portaria nº 012/2021, assinada pelo presidente Câmara de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB). O documento restringe o acesso a dois assessores parlamentares por vez e limita o atendimento ao público externo nos gabinetes dos vereadores.

Na terça-feira (23), durante reunião do Colégio de Líderes, no Plenário Cosme de Farias, outras questões operacionais foram discutidas e o presidente Geraldo Júnior recomendou aos vereadores prioridade para o atendimento virtual, garantindo a redução da circulação nos gabinetes. Também para restringir o fluxo de pessoas, o acesso público continua suspenso no Paço Municipal e as sessões ordinárias seguem de forma semipresencial, com a participação de vereadores também de forma remota.

Fotos: Reginaldo Ipê





"É o momento de a Casa funcionar de forma híbrida. Na condição de presidente do Legislativo, preciso conduzir as sessões de forma presencial. Entretanto, acho importante pouparmos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salvador neste momento tão preocupante da pandemia da Covid-19 na Bahia", afirmou Geraldo Júnior.

Segundo o diretor administrativo da Câmara, Adriano Gallo, o presidente Geraldo Júnior tem determinado uma série de medidas restritivas de circulação de pessoas no Legislativo Municipal para preservar a saúde de todos. "A atual gestão tem incentivado o trabalho virtual, com medidas como a redução do expediente para os servidores deste Parlamento", destaca.

O trabalho presencial para os funcionários da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salvador ocorre de forma presencial nos dias de segunda, terça e quarta, entre 8h e 12h, e remoto no turno vespertino, das 14h às 17h. Às quintas e sextas, o expediente segue totalmente remoto.

As medidas adotadas pela Câmara desde o início da pandemia e constantemente atualizadas buscam evitar a disseminação do novo coronavírus. A Bahia alcançou a marca de 80% de ocupação dos leitos de UTI para tratamento de Covid-19 na rede pública e foi decretado pelo governador Rui Costa toque de recolher até 28 de fevereiro.

PAUTA DE VOTAÇÃO

Na próxima reunião do Colégio de Líderes será definido um cronograma de votação de projetos dos vereadores e proposições do Executivo Municipal. Em março, a Prefeitura deve enviar para apreciação da Casa outro projeto de lei que versa sobre o auxílio emergencial. Está vigente o auxílio de R$ 270 do Programa Salvador Por Todos.

Coordenado pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (Sempre), cujo titular é o vereador licenciado Kiki Bispo (DEM), o benefício abrange trabalhadores informais cadastrados no município, a exemplo de barraqueiros, donos de quiosques, baianas de acarajé, guardadores de carro, recicladores e baleiros.

Também têm direito ao valor taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo (licenciados e com idade superior a 60 anos) e pessoas em situação de rua que tenham sido cadastradas pelos órgãos municipais.

Vereador André Fraga suspende atendimentos presenciais no gabinete

Equipe segue com trabalho remoto até o dia 5 de março

O vereador André Fraga (PV) divulgou um esquema de trabalho remoto da equipe do gabinete por causa das últimas notícias sobre a situação da pandemia da Covid-19 em Salvador.

"Com o aumento de casos de Covid-19 na cidade, o nosso gabinete estará com as atividades presenciais suspensas, reforçando a portaria do presidente da Câmara Municipal de Salvador, Geraldo Júnior, que incentiva o trabalho remoto", comentou André Fraga.

Para realizar agendamentos e encontros virtuais a população pode usar os canais de comunicação do vereador, como as redes sociais e o WhatsApp no número de telefone (71) 99318-4941.



Vereador André Fraga

Emerson Penalva propõe homenagem a Roberto Santos

Vereador pede busto de ex-governador da Bahia em Mussurunga

A morte do ex-governador da Bahia, Roberto Santos, completa 15 dias nesta quarta-feira (24). Para homenagear a trajetória do político, o vereador Emerson Penalva (Podemos) solicitou ao prefeito Bruno Reis a implantação de um busto do ex-governador na entrada do bairro de Mussurunga. A indicação do parlamentar atende a um pedido dos moradores do bairro para condecorar o político contrário às ações de desapropriação da região na década de 1970.

"O ex-governador Roberto Santos tem uma grande história e merece ser homenageado de todas as formas. Teve uma vida política marcada por grandes realizações e voltadas para o social em toda a Bahia. Podemos destacar a contribuição para a criação do Sistema Único de Saúde, que hoje é um modelo de serviço público para outros países e tendo papel fundamental no combate à pandemia do novo coronavírus", defendeu Penalva.

Foto: Divulgação



Ex-governador Roberto Santos

Ainda na área da saúde, o médico construiu um dos maiores hospitais do Norte/Nordeste, o Hospital Roberto Santos, localizado em Salvador.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Emerson Penalva

PERFIL

Roberto Santos era médico. Foi secretário estadual de Saúde da Bahia em 1967, reitor da Universidade Federal da Bahia (Ufba) entre 1967 e 1971, governador da Bahia entre 1975 e 1979, pela Arena, presidente do CNPq (1985-1986) e ministro da Saúde entre 1986 e 1987, no governo Sarney.

Foi deputado federal de 1995 a 1999 pelo PSDB. Durante seu mandato na Câmara dos Deputados, presidiu a Comissão de Seguridade Social e Família (1998-1999) e atuou na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Ele também era membro da Academia Baiana de Letras e da Academia Nacional de Medicina.

Filho de Edgard Santos, ex-reitor da Ufba, Roberto faleceu em decorrência de uma infecção urinária. A sua partida foi sentida por todo meio político local e nacional.

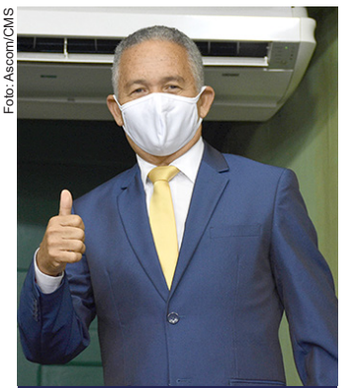
Téo Senna pede prioridade de vacina para educadores físicos

"A prática de exercícios físicos evita doenças, tanto físicas como mentais", destaca o vereador

Incluir os profissionais de educação física como grupo prioritário na vacinação contra a Covid-19 é o que pretende o vereador Téo Senna (PSDB) por meio de dois projetos de indicação apresentados à Câmara Municipal de Salvador. Além das duas proposições legislativas, direcionadas à Prefeitura da capital baiana (PIN-97/21) e ao governo estadual (PIN-98/21), o edil também oficializou o pedido junto à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

"Considerando que o público-alvo prioritário do Plano Nacional de Imunização são os trabalhadores da saúde e nele estão incluídos os profissionais da educação física, solicitei a inclusão dessa categoria no grupo prioritário de vacinação em Salvador e na Bahia por exercerem uma atividade essencial para a saúde mental e física da população, sobretudo nesse período de pandemia", defendeu Téo Senna.

Foto: Ascom/CMS



Vereador Téo Senna

Vale destacar que, em 2017, o Conselho Nacional de Saúde reconheceu os educadores físicos como profissionais da saúde, portanto, detentores do direito da vacinação com prioridade. "A prática de exercícios físicos evita doenças, tanto físicas como mentais, e melhora a qualidade de vida das pessoas. Por isso, a importância de imunizar essa categoria, para o bem de todos", afirma o vereador.

ATIVIDADES ESSENCIAIS

No dia 6 de janeiro, Téo Senna sugeriu ao prefeito Bruno Reis que seja reconhecida a prática de atividade física, ministrada por profissionais de educação física, como atividade essencial, garantindo com isso que estabelecimentos destinados a essa finalidade, como academias e centros de esporte e lazer, tenham o funcionamento garantido durante a pandemia.

"Acredito ser possível estabelecer protocolos rigorosos que respeitem as recomendações de distanciamento social, higiene e limitação do número de pessoas nesses espaços para garantir que a população não deixe de praticar atividade física durante a pandemia, num cenário de reforço das medidas contra o coronavírus", ressaltou Téo Senna.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2021

Institui, no Município de Salvador o Programa Primeiro Emprego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do munícipio de Salvador o Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de jovens no Mercado de Trabalho e a sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º: Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens e adolescentes com idade de 16 a 21 anos, regularmente inscritos no Programa e que não possua nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º: Dentro do prazo de até seis (6) meses, o inscrito deverá comprovar através de documentação a matrícula e a frequência em curso de primeiro, segundo ou terceiro grau.

§ 3º: As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei, devem estar regulares perante à legislação trabalhista e da Previdência Social cabendo ao entregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º. O Programa Primeiro Emprego será coordenado pelas secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SEMDEC), Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE), e contará com a colaboração dos Conselhos Municipais da Assistência Social da criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 3º. As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego, serão efetivadas na Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, a qual será responsável pelo cadastro e sindicância dos candidatos.
§ 1º: O encaminhamento às empresas deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, respeitada as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta lei, sendo que, para cada vaga proposta o empregador tem o direito de escolha entre cinco candidatos.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal formalizar decreto para repassar as empresas participantes do Programa Primeiro Emprego o valor mensal de 20% do salário contratado, por jovem contratado durante os primeiros seis (6) meses do contrato de trabalho ou abater o referido valor do ISS ou IPTU.

§ 1º: As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta lei, até 20% do seu quadro de funcionários, sendo que as que contarem com até quatro empregados poderão contratar um (1) jovem através do programa.

§ 2º: Terão prioridades para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa, os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o primeiro grau.

§ 3º: Será assegurado ao jovem a proteção da legislação trabalhista ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas porventura decorrentes.

§ 4º: No caso de contrato para meia jornada de trabalho, o possível repasse do município será metade dos valores previstos no caput deste artigo.

Art. 5º. Serão destinados preferencialmente jovens portadores de deficiência no mínimo 5% dos novos postos de trabalho, decorrentes desta lei.

Art. 6º. Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego, mediante termo de adesão com o município, as cooperativas de trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, assim definidas quando a regulamentação desta lei.

§ 1º: As empresas referidas no caput, deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três (3) meses que antecedem a sua habilitação ao programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho relativos aos possíveis benefícios desta lei pelo período de no mínimo 12 meses.

§ 2º: O empregador tem o direito a promover avaliação de desempenho dos jovem contratados durante o primeiro mês de contratação e optar pela demissão do mesmo ficando o poder executivo desobrigado do repasse da parcela do possível incentivo.

§ 3º: O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito deste programa.

§ 4º: A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 4º do Art. 1º desta lei durante sua participação no programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao município, na forma de regulamentação os possíveis valores recebidos.

§ 5º: As empresas e as cooperativas de trabalho, referidas no capto deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 6º: No caso de demissão voluntária do jovem contratado, o empregador poderá substituir o demissionário por outro jovem habilitado e ficam as condições de contrato revalidadas para dose meses.

§ 7º: As empresas de grande porte, excepcionalmente poderão habilita-se a participar deste programa mediante assinatura do termo de adesão referido no caput do Art. 6, desde quando contratarem do total de vagas disponíveis 30% dos jovens vinculados à programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo poder judiciário e também jovens egressos do sistema prisional.

Art 7º: Os recursos para o Programa primeiro emprego poderão decorrer de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, oriundas do tesouro do município e das outras fontes, mediante convênios com a união, o estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com a legislação municipal.

Art 8º: O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 dias a contar a data da sua publicação.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa garantir a inserção de jovens no mercado de trabalho. Vivemos altos índices de jovens sem uma ocupação em todo território nacional e não é diferente em nosso estado e cidade, apesar dos avanços estabelecidos pelas políticas públicas, desenvolvidas em todo país, mesmo assim, o cenário é muito preocupante. Precisamos implementar políticas de inclusão para jovens de baixa renda além de ressocializar os jovens e adolescentes oriundos do sistema prisional ou vinculados à supervisão ou coordenação judiciária, além de incentivar a continuada escolarização do mesmo. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta casa legislativa para aprovação desta proposição.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

"Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354/1998, de 28 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais **a níveis acima de 50 dB (cinquenta decibéis)**, somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observando o disposto nesta Lei." "

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora propomos visa liberar estabelecimentos tais como escolas, bares e restaurantes, clínicas, escritórios e afins, de emissão de Alvará de Autorização para Utilização Sonora, tais como sons de TV, música ambiente, informações importantes, que utilizem níveis inferiores a 50 Db.

No som para ambiente, o som deverá ter uma curva plana e ser compatível com o ambiente de hotéis, motéis, bares e restaurantes, clínicas, escolas, clubes, shoppings, escritórios, e afins. O volume deverá ser apenas o suficiente para ser ouvido, não interferindo na conversação normal das pessoas, e também não deve ser o centro das atenções, a não ser que seja para passar informações importantes.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que um **som** deve ficar em até 50 **decibéis** (unidade de medida do **som**) para não causar danos ao ser humano.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº56/ 2021

Reconhece a natureza essencial das aulas presenciais e por via remota das redes pública e privada de ensino na cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como atividade de natureza essencial a oferta de aulas presenciais na rede pública e privada de ensino da cidade do Salvador, as quais não poderão ser suspensas ou interrompidas.

Paragrafo primeiro. O Poder Executivo deverá criar ein 15(ql1inze) dias regulamento acerca do funcionamento das atividades presenciais, de acordo com as regras de segurança e as orientações dos órgãos de saúde e sanitários, visando garantir a integridade física, mental e a saúde dos professores, alunos e demais profissionais que trabalhem nas instituições de ensino.

Paragrafo segundo. É vedada a interrupção das aulas, salvo por ato fundamentado do Poder Executivo, com lastro em estudos técnicos e científicos que evidenciem concretamente a manifesta impossibilidade da realização das mesmas.

Parágrafo terceiro. A natureza essencial das aulas presenciais ou por via remota deverá ser observada, inclusive, durante eventual decretação de estado de calamidade decorrente de pandemias.

Parágrafo quarto. As instituições de ensino poderão ofertai· aulas por via remota, na modalidade de educação a distância, cabendo aos pais otl responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

Art. 2º Ficam imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2020, o Brasil tem sofrido severamente com o impacto do Coronavírus, o qual transformou todas as formas das relações sociais.

Atualmente, na Bahia e ein especial em Salvador, as aulas das redes pública e privada estão suspensas, o que tem gerado elevado dano para os jovens que têm a sua formação prejudicada.

Além dos impactos econômicos, a mudança radical em diversas atividades que têm obrigado à diversas pessoas a trabalharem de casa, a suspensão das aulas escolares alterou a rotina dos jovens e adolescentes e de sua família. Primeiro, o prejuízo pela ausência do aprendizado. Segundo, a mudança drástica de rotina que tem criado impactos psicológicos em todos envolvidos, haja vista o isolamento que se tem experimentado.

Os estudos científicos[1] tem apontado que os riscos de contaminação e os efeitos do COVID-19 nas crianças e adolescentes são muito menores que nos adultos.

Ao lado disso, é de conhecimento comum que a educação é um direito social garantido à todos os indivíduos, pelo Art. 6º, *caput*, da Constituição Federal.

O que não se pode admitir é a interrupção das aulas, sem qualquer alternativa apresentada pelos entes públicos, causando prejuízos também para as famílias envolvidas.

Por tais motivos, o reconhecimento da natureza essencial das atividades escolares, por meio de oferta de aulas presenciais ou por via remota é de extrema relevância possuindo interesse público e merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

[1] http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 /2021

Concede a medalha Thomé de Souza ao Pastor Milton José da Rocha Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a medalha Thomé de Souza ao Pastor Milton José da rocha Filho.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega do referido título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 08 de fevereiro de 2021.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA :

O Pastor Milton José da Rocha Filho é casado há 35 anos com a senhora Edinair de Melo Rocha, pai de dois filhos, Naiane Fabiola de Melo Rocha e Nadson Fabrício de Melo Rocha, formado em teologia, membro da Igreja Batista de Plataforma há mais de 30 anos, vem desenvolvendo vários projetos sociais e missionários tais como : campanhas de doação de sangue, construção de casas para pessoas menos favorecidas, promoção de eventos culturais, entre outros;

O Pastor Milton Rocha sempre foi um líder por onde passou, seja na iniciativa privada, nas empresas Sarkis Tecidos, Jequitaia Tecidos, Z'Albuquerque, entre outras empresas. Na Associação Batista de Salvador – ABS, desenvolveu vários trabalhos no sentido de cuidar do ser humano de forma integral.

Assim pela importância que o Pastor Milton José da Rocha Filho tem para a sociedade soteropolitana, pelo seu trabalho desenvolvido em várias áreas, solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder ao homenageado a medalha Thomé de Souza.

Salvador, 8 de fevereiro de 2021.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº109/2021

Considerando que ainda não existe um **Hospital Dia** no serviço de saúde municipal;

Considerando que, com o desenvolvimento das técnicas e tecnologias cirúrgicas, bem como os avanços nas medicações e técnicas anestésicas ao longo dos anos permitiram que, obedecendo os critérios de elegibilidade, um **Hospital Dia** possa ser um local ideal para a realização de procedimentos de média complexidade;

Considerando que o desenvolvimento da cirurgia ambulatorial está apoiado em razões médicas, psicológicas e econômicas e a resposta hospitalar no setor privado, onde já existem unidades de Hospital Dia, tem sido positiva com a criação de unidades específicas, com centro cirúrgico isolado, circulação independente, separada funcional e administrativamente do corpo hospitalar;

Considerando que, com a criação de um Hospital Dia Municipal evitar-se-ia a espera e a burocracia das internações, a disputa para a utilização de leitos hospitalares nos primeiros horários do dia e agregar-se-ia a vantagem de menor trauma emocional, reduzindo risco de infecção e menores custos dos procedimentos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para a criação de um Hospital Dia Municipal.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR-SD

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110 /2021.

Considerando:

a) Que Salvador ocupa a 81ª posição (de um ranking de 100 cidades) no Índice de Cidades Empreendedoras (ICE), divulgado pela Endeavor[1];
b) Que Salvador possui o pior índice no tempo de registro, cadastro e viabilidade de nome e de localização no Índice de Cidades Empreendedoras (ICE), divulgado pela Endeavor, respectivamente, com duração de 194,65 horas para o TVL e 229,70 horas para registro, cadastro e viabilidade de nome;
c) A existência da REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, uma rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios, permitindo a padronização dos procedimentos, aumento da transparência e redução dos custos e dos prazos de abertura;
d) Que a despeito da informação de que Salvador integraria a REDESIM, a Junta Comercial da Bahia (JUCEB) informa a ausência de integração com a Prefeitura Municipal de Salvador[2], reivindicando a adesão para o favorecimento de um ambiente de inovação, indicador importante para atração de investimentos externos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que determine e adote as providências necessárias para a efetiva adesão do Município de Salvador à REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com vistas ao favorecimento de um ambiente de inovação, melhorando o rankeamento da Capital baiana no Índice de Cidades Empreendedoras (ICE), divulgado pela Endeavor e, consequentemente, atraindo novos investimentos.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

[1] https://endeavor.org.br/ambiente/ice-2020/
[2] http://www.cms.ba.gov.br/noticias/19-02-2021-marta-discute-integracao-da-redesim-ao-municipio-de-salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº111/ 2021

Considerando o Relatório Executivo do Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP), extraído do programa de pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), o qual revelou que "Em 2019, a taxa de empreendedorismo total no Brasil foi de 38,7%, ligeiramente superior à do ano anterior, sendo a segunda mais alta da série histórica, e revelando mais uma vez o quanto o empreendedorismo é presente e sentido no cotidiano de grande parte dos brasileiros".[i]

Considerando que um dos principais fundamentos para fechamento prematuro e a sobrevivência dos empreendimentos é a ausência de planejamento estratégico e estudo prévio sobre o mercado, bem como clientes, concorrentes e fornecedores. Esta realidade é consequência da ausência de políticas públicas que viabilizem o acesso às informações e serviços públicos essenciais que auxiliem o empreendedor na tomada de decisão.

Considerando a inexistência de educação empreendedora no ensino básico na construção de uma cultura empreendedora, fazendo com que a referida atividade seja impulsionada pela necessidade do propenso empreendedor e não por planejamento e interesse neste nicho de mercado, principalmente neste momento, em que muitos brasileiros estão desempregados devido a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e veem o empreendedorismo como forma de reinserção no mercado produtivo.

Considerando a necessidade de assessoria e consultoria especializada de logística, jurídico, contábil e financeira aos empreendedores iniciantes, os quais devem ser implementados pelo poder público, especialmente, em bairros periféricos do município, tendo em vista a elevada onerosidade para contratação destes serviços e a natureza essencial dos mesmos para manutenção e crescimento atividade empreendedora.

Considerando o empreendedorismo como um caminho para o fortalecimento do comércio local e essencial para o desenvolvimento de um ecossistema de inovação e criatividade no mundo dos negócios no município do Salvador.

Considerando que, embora a preponderância das incubadoras de base tecnológica com uso intensivo de tecnologia, deve-se observar aquelas dedicadas à economia criativa, abrangendo, também, à gastronomia, à moda, ao design e outras atividades desenvolvidas nos bairros do município de Salvador, ou seja, a valorização e fomento de qualquer tentativa de criação de um novo negócio, seja uma atividade autônoma e individual, uma nova empresa ou a expansão de um empreendimento existente.

Considerando a possibilidade de parcerias entre o município de Salvador e instituições de nível superior, bancos públicos e privados que forneçam crédito produtivo e orientado, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –SEBRAE, instituições sem fins lucrativos, que possibilitem a disponibilização de serviços como: consultoria jurídica, contábil, financeira, logística e de formalização.

Considerando a Política Municipal de Inovação, disciplinada pela Lei 9534/2020, a qual tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável e inovador no Município, visando o estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da cidade do Salvador e pelos fundamentos expostos, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, viabilizando a efetividade do disposto no artigo 176º, I da Lei Orgânica Municipal.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

JULIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa "Empreende Salvador" com a instalação de Incubadoras de Empresas Municipais nas prefeituras-bairro, a fim de apoiar e incentivar a atividade empreendedora e formalização do empreendedorismo informal, fornecendo assessoria jurídico, contábil e financeira, em parceria com Instituições de Ensino Superior e afins, nos primeiros dois anos da atividade empreendedora, com o fito de diminuir o risco de falência de novas micro e pequenas empresas soteropolitanas.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

JULIO SANTOS

[i] Disponível em:https://ibqp.org.br/PDF%20GEM/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20Empreendedorismo%20no%20Brasil%202019.pdf Acesso em: 02.02.2021

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 07/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Associação Creche Escola Comunitária Paraíso da Criança, CNPJ 39234159/0001-06**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação Creche Escola Comunitária Paraíso da Criança,** entidade sem fins lucrativos, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo maior, proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 23 de agosto de 2019, como sede na Rua Seara, nº408 E – Altos de Coutos, CEP 40.750-200, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

MOÇÃO Nº 16/21.....Pesar pelo falecimento de Antônio Moreira de Souza.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HENRIQUE CARBALLAL

REQUERIMENTO Nº 92/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, consubstanciado no art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação e instalação da Comissão Temporária de Combate à Fome e à Vulnerabilidade Social.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador TIAGO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 93/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em comemoração à contribuição social das igrejas centenárias no município.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 94/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em comemoração ao trabalho desenvolvido pela Cristalândia e o Metanoia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 95/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em comemoração aos 72 anos da organização Mensageiras do Rei.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 96/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em comemoração aos 73 anos dos Embaixadores do Rei.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 97/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em comemoração aos 139 anos dos Batistas no Brasil.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 98/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial para discutir a importância do negro evangélico no combate ao racismo.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 99/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial em comemoração ao aniversário da Sociedade Bíblica no Brasil.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador RICARDO ALMEIDA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 023/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar composição da Comissão Constituição e Justiça e Redação, Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e Comissão Legislação Participativa em virtude de alteração posterior.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
PRESIDENTE	Alexandre Aleluia (DEM)
VICE - PRESIDENTE	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Isnard Araújo (PL)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
1º SUPLENTE	Fábio Souza (SD)
2º SUPLENTE	Joceval Rodrigues (Cidadania)

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
PRESIDENTE	Joceval Rodrigues (Cidadania)
VICE - PRESIDENTE	Sidninho (Podemos)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Claúdio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Marta Rodrigues(PT)
1º SUPLENTE	Roberta Caires (Patriota)
2º SUPLENTE	Átila do Congo (Patriota)

TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
PRESIDENTE	Hélio Ferreira (PC do B)
VICE - PRESIDENTE	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Dr. José Antônio (PTB)
MEMBRO:	Sidininho (PODEMOS)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Mauricio Trindade(MDB)
1º SUPLENTE	Ricardo Almeida (PSC)
2º SUPLENTE	Átila do Congo (Patriota)

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
PRESIDENTE	Edvaldo Brito (PSD)
VICE - PRESIDENTE	Emerson Penalva (Pode)
MEMBRO:	Fabio Souza (SD)
MEMBRO:	Átila do Congo (Patriota)
MEMBRO:	André Fraga (PV)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PCdoB)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
1º SUPLENTE	Alexandre Aleluia (DEM)
2º SUPLENTE	Marcelle Moraes (DEM)

Salvador, 24 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 024/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, II, § 3º alínea a e § 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar composição da Comissão Temporária sobre o Impacto da Covid-19 sobre as Unidades Básicas de Saúde em virtude de alteração posterior

Comissão Temporária sobre o Impacto da Covid-19 sobre as Unidades Básicas de Saúde.	
Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
Vice-Presidente:	Catia Rodrigues (DEM)
Membro:	Mauricio Trindade (MDB)
Membro:	Luiz Carlos Suica (PT)
Membro:	Dr. José Antonio (PTB)
Membro:	Cris Correia (PSDB)
Membro:	Silvio Humberto (PSB)
Membro:	Andre Fraga (PV)
Membro:	George - O Gordinho da Favela (PSL)

Salvador, 24 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 025/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Republicar composição da Frente Parlamentar de Saúde da Família em virtude de alteração posterior.

Frente Parlamentar de Saúde da Família Resolução nº2.990/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Fabio Souza (SD)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela - PSL
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Julio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Hélio Ferreira (PC do B)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
18.930	Melri Oliveira de Santana	29/2021
18.765	José Pedro Garcia Castro	17/2021
19.027	Edmundo Guimarães Lima Filho	57/2021
6195	Mylena Suárez do santos Montenegro Lima	1714/2020

ASSUNTO: Auxílio Educação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6195	Mylena Suárez do santos Montenegro Lima	1715/2020

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**03/2020**
PROCESSO Nº	1.041/2020, de 19 de agosto de 2020.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico SEMGE n°44/2019
CONTRATADA:	Kofre Representação e Comércio de Telecomunicações Ltda.
CNPJ Nº	34.303.693/0001-03
PARECER JURÍDICO Nº	38/2021
OBJETO:	O presente Primeiro Termo Aditivo tem como objeto (i) a prorrogação do Contrato CMS nº 03/2020, por um prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 27/02/2021; e (ii) o acréscimo quantitativo do objeto, em 04 (quatro) unidades cada, para os itens 01, 02 e 03 do Contrato CMS nº 03/2020, com efeitos a partir do dia 27/02/2021
VALOR TOTAL:	R$ 85.949,16 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/02/2021.
BASE LEGAL:	Arts. 57, II, e 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	23 de fevereiro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Jorge Luiz Alves Moura – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**12/2018**
PROCESSO Nº	1.042/2020, de 19 de agosto de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Concorrência nº 02/2017
CONTRATADA:	MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº	13.994.239/0001-76
PARECER JURÍDICO Nº	39/2021
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/CMS n°12/2018, sendo seu objeto a prestação de serviços especializados na criação, produção, edição, geração e veiculação em TV Aberta Padrão HD, de programas da TV CÂMARA.
VALOR TOTAL:	R$ 2.220.645,78 (dois milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0017.237900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	6 (seis) meses, contados a partir do próximo dia 01 de março de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, Lei Federal n°8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	24 de fevereiro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Igor Rubens Bastos Amorim – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**13/2018**
PROCESSO Nº	1.043/2020, de 19 de agosto de 2020.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Concorrência nº 02/2017
CONTRATADA:	BAUNCE CENTRAL DE ÁUDIO E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ Nº	07.194.985/0001-82
PARECER JURÍDICO Nº	40/2021
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 13/2018, tendo por objeto a prestação de serviços especializados na criação, produção, edição, geração e veiculação em Rádio Web, de programas da RÁDIO CÂMARA, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados a atividade parlamentar consoante detalhamento da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual ora aditado.
VALOR TOTAL:	R$ 923.445,78 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0017.249600
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses, a partir do próximo dia 1º de março de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	24 de fevereiro de 2021.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Everton Rene Silva Filho – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**14/2018**
PROCESSO Nº	1.044/2020, de 19 de agosto de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Concorrência Pública n° 02/2017
CONTRATADA:	TRIUNIT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ Nº	10.798.768/0001-06
PARECER JURÍDICO Nº	41/2021
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato nº 14/2018, cuja vigência iniciou-se aos 01/03/2018, tendo por objeto a criação e produção de soluções integradas em tecnologia, para concepção, desenvolvimento, implantação, manutenção, hospedagem e treinamento do PORTAL CÂMARA na internet, contemplando a disponibilização de informações institucionais e serviços, link para a TV e RÁDIO CÂMARA, bem como desenvolvimento do APLICATIVO para dispositivos móveis a fim de interligar as plataformas (portal, rádio e TV) com disponibilização dos conteúdos produzidos em streaming; contemplando a hospedagem do website e fornecimento de equipamento tipo servidor.
VALOR TOTAL:	R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses, a partir do dia 01 de março de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, Lei Federal n°8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	24 de fevereiro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Alexander Caldas Carvalho– Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
16:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:35	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
17:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
17:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:20	CIDADÃO QUEM - PAMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
19:06	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**